



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 166/66

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROSSE-
GUIR OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE

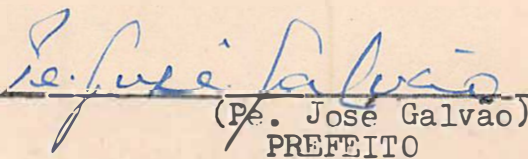
L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a /
prosseguir as obras iniciadas nos exercícios anteriores.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas desta lei, fica o Snr.
Prefeito autorizado a abrir um Crédito Especial até a quantia
de R\$25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), constituindo
do meios o excesso da receita do exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 22 de junho de 1966.



(Pe. José Galvão)
PREFEITO

Registrado as fls. 131 do Livro de
Registro n.º 3.

Em 22 de junho de 1966

